



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA



EDITAL DE MANIFESTAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS -
DISPENSA Nº 001/2025SMS-DL

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.20.01)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mombaca – CE, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PUBLICADO EM: 24 de fevereiro de 2025.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com ou entregues mediante protocolo no Setor de até às 12h:00min do dia 28 de fevereiro de 2025, sito na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, 181, Centro, Mombaca-CE, CEP: 63.610-000, inscrito no CNPJ nº 07.736.390/0001-01, no horário das 08:00h às 12:00h e de 14:00 às 17:00h.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Órgão. <https://www.mombaca.ce.gov.br/licitacao.php>

01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE VIDROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REMOÇÃO E CORRETO DESCARTE DE VIDROS VELHO, COM PREVISÃO DE SERVIÇOS PARCELADO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBACA - CE.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

02. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.1.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens à ela necessários;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.1.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.1.5.** sociedades cooperativas.

03. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal, no Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0901.10.301.0009.2.015 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16, FONTE DE RECURSOS: Recursos não vinculados de Impostos.

04. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 59.998,18 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)**, devendo a contratação ficar abaixo disso para fins do limite previsto na Lei 14.133/21.

05. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. As propostas e a documentação referente a habilitação serão recebidas pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com ou entregues mediante protocolo no Setor de Licitações até às **12h:00min do dia 28 de fevereiro de 2025**, na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, 181, Bairro Centro, Mombaca - CE, CEP: 63.610-000.

5.2. Proposta de Preço/Cotação:

5.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

06. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a contratante revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Poder Legislativo deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela contratante.

08. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, **a partir de assinatura**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

09. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa a inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa a inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Mombaca - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.11.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Mombaça – CE, 24 de fevereiro de 2025.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE VIDROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REMOÇÃO E CORRETO DESCARTE DE VIDROS VELHO, COM PREVISÃO DE SERVIÇOS PARCELADO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UN.	V. TOTAL
01	Serviço de vidraçaria com fornecimento de porta de vidro temperado transparente de 8mm, pivotante com fechadura, puxador de 30cm, perfil de alumínio e rodanas. Incluída instalação e reposição de peças durante a vigência do contrato	M²	40	R\$ 584,05	R\$ 23.362,00
02	Serviço de vidraçaria com fornecimento de porta de vidro temperado transparente de 8mm de correr com duas ou quatro folhas com fechadura e puxador de 30cm, incluída instalação e reposição de peças durante a vigência do contrato.	M²	38	R\$ 474,72	R\$ 18.039,36
03	Serviço de vidraçaria com fornecimento de janela de vidro temperado transparente de 8mm com fechadura, incluída instalação e reposição de peças durante a vigência do contrato.	M²	38	R\$ 489,39	R\$ 18.596,82
VALOR GLOBAL R\$ 59.998,18 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Fundamentação Legal

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021, a contratação de serviços especializados é permitida quando a complexidade das atividades demandar a atuação de profissionais com conhecimentos técnicos específicos. A manutenção e instalação de vidros em ambientes de saúde exigem não apenas habilidades técnicas, mas também a observância de normas de segurança e saúde, que são cruciais para a proteção dos usuários e servidores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



3. Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta a necessidade de realizar a troca e manutenção de portas e janelas de vidro em diversas unidades de saúde, que são essenciais para a ventilação, iluminação e segurança dos ambientes. A deterioração desses elementos pode comprometer a funcionalidade das instalações, além de representar riscos à segurança dos pacientes e funcionários.

As principais razões que justificam a contratação são:

- **Segurança:** Vidros quebrados ou mal instalados podem causar acidentes, colocando em risco a integridade física de pacientes e colaboradores. A remoção e o descarte adequado de vidros velhos são fundamentais para evitar acidentes.
- **Conforto e Funcionalidade:** A manutenção adequada das portas e janelas de vidro contribui para um ambiente mais confortável e funcional, essencial para o atendimento de qualidade na área da saúde.
- **Eficiência Operacional:** A realização de serviços parcelados durante a vigência do contrato permitirá que a Secretaria atenda às demandas emergenciais de forma ágil, sem comprometer o funcionamento das unidades de saúde.
- **Conformidade com Normas:** A contratação de uma empresa especializada assegura que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo a qualidade e a durabilidade das instalações.

4. Conclusão

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de instalação, manutenção e reposição de vidros é imprescindível para a Secretaria Municipal de Saúde de Mombaca. Essa ação não apenas atende às necessidades imediatas de infraestrutura, mas também contribui para a segurança, conforto e eficiência dos serviços prestados à população. Portanto, a formalização dessa contratação é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento nas unidades de saúde do município.

2. OBJETIVO:

Assegurar que todas as declarações e documentos fiscais sejam elaborados e enviados de acordo com a legislação vigente, garantindo conformidade legal e evitando penalidades por descumprimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/ CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

3.1. Planejamento e Projeto

- Levantamento de Necessidades: A Secretaria Municipal de Saúde realizará um diagnóstico das unidades que necessitam de troca ou manutenção de vidros, identificando as especificidades de cada local.
- Definição de Especificações: Serão elaboradas especificações técnicas para os vidros e acessórios a serem utilizados, considerando normas de segurança, eficiência energética e estética.

3.2. Instalação

- Execução dos Serviços: A empresa contratada realizará a instalação de novos vidros, portas e janelas, seguindo as especificações definidas. Isso inclui a troca de peças danificadas e a instalação de vidros que atendam às normas de segurança e qualidade.
- Remoção de Vidros Velhos: A empresa será responsável pela remoção dos vidros antigos, garantindo que essa etapa seja realizada de forma segura e eficiente.

3.3. Manutenção

- Serviços de Manutenção Preventiva: Durante a vigência do contrato, a empresa realizará manutenções preventivas periódicas, que incluem inspeções regulares, ajustes e reparos necessários para garantir a durabilidade e funcionalidade das instalações.
- Serviços de Manutenção Corretiva: Em caso de quebras ou falhas, a empresa deverá estar disponível para realizar manutenções corretivas, assegurando a rápida reposição e minimizando o impacto no atendimento das unidades de saúde.

3.4. Descarte e Sustentabilidade

- Descarte Adequado: A empresa contratada será responsável pelo correto descarte dos vidros velhos, seguindo as normas ambientais e de segurança. Isso inclui a separação dos materiais recicláveis e a destinação adequada dos resíduos.
- Sustentabilidade: A solução proposta considera a utilização de materiais que, além de atenderem às necessidades funcionais, sejam sustentáveis e que contribuam para a eficiência energética das unidades de saúde.

3.5. Avaliação e Melhoria Contínua

- Monitoramento e Avaliação: A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento contínuo dos serviços prestados, avaliando a qualidade das instalações e manutenções realizadas.
- Feedback e Ajustes: Com base nas avaliações, serão feitos ajustes e melhorias nos serviços, garantindo que as necessidades da Secretaria sejam atendidas de forma eficaz.

3.6. Conclusão

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada para serviços de instalação e manutenção de vidros nas unidades de saúde do Município de Mombaca é abrangente e considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto. Desde o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

planejamento até o descarte, a proposta visa garantir a segurança, funcionalidade e conforto dos ambientes, promovendo um atendimento de qualidade à população. A implementação dessa solução contribuirá para a melhoria das condições das unidades de saúde, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Registro no CNPJ:** A empresa deve possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regularizado.
- **Inscrição Municipal:** Comprovar inscrição no município de Mombaca, se aplicável.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Experiência Comprovada:** Apresentar documentos que comprovem experiência na execução de serviços similares, como contratos, notas fiscais ou certificados de conclusão de obras.
- **Equipe Técnica Qualificada:** Disponibilizar equipe com profissionais capacitados e treinados para a execução dos serviços, incluindo vidraceiros e técnicos em manutenção.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Certidões Negativas:** Apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, emitidas por órgãos federais, estaduais e municipais.

4. DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- **Regularidade Fiscal:** Comprovar regularidade perante a Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal.
- **Regularidade Trabalhista:** Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (CPEN).

5. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

- **Alvará de Funcionamento:** Comprovar posse de alvará de funcionamento válido.

7. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

- **Equipamentos Adequados:** Comprovar posse ou disponibilidade de equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, como cortadores de vidro, ferramentas de instalação e EPIs.
- **Frota Própria ou Terceirizada:** Disponibilizar veículos para transporte de materiais e equipe, se necessário.

8. PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

- **Proposta Técnica:** Apresentar detalhamento da metodologia de execução dos serviços, incluindo cronograma físico-financeiro e descrição dos materiais a serem utilizados.
- **Proposta Comercial:** Apresentar planilha de custos com valores unitários e totais, discriminando mão de obra, materiais e outros insumos.

9. OUTROS REQUISITOS

- **Declaração de Não Impedimento:** Declarar que não está impedida de licitar ou contratar com a administração pública.
- **Certidão de Regularidade com o FGTS:** Apresentar certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar o atendimento aos requisitos:

1. Cópia do CNPJ.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

2. Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.
3. Comprovante de inscrição municipal.
4. Contratos ou notas fiscais que comprovem experiência em serviços similares.
5. Certidão de regularidade com o FGTS.
6. Alvará de funcionamento e licenças ambientais, se aplicável.
7. Proposta técnica e comercial.
8. Documentos comprobatórios de capacidade econômico-financeira.

OBSERVAÇÕES

- A documentação deve estar atualizada e ser apresentada no prazo estabelecido no edital.
- A falta de qualquer documento ou o descumprimento dos requisitos poderá resultar na desclassificação da empresa no processo licitatório.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A Secretaria Municipal de Saúde, como contratante, designará um fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços.
- O fiscal será responsável por:
 - Verificar o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos.
 - Avaliar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.
 - Emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços.

2. ORDENS DE SERVIÇO

- Os serviços serão executados mediante emissão de ordens de serviço, que detalharão:
 - Local de execução.
 - Descrição dos serviços a serem realizados.
 - Prazo para conclusão.
 - Especificações técnicas, quando aplicável.

3. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- A contratada deverá manter comunicação constante com o fiscal do contrato, informando:
 - O início e conclusão de cada etapa dos serviços.
 - Eventuais dificuldades ou impedimentos para a execução dos serviços.
 - Necessidade de ajustes ou alterações no escopo dos serviços.

4. PRAZOS E CRONOGRAMA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- A execução dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido no contrato ou nas ordens de serviço.
- Atrasos não justificados poderão resultar em penalidades, conforme previsto no contrato.

5. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- A contratada é responsável por garantir a qualidade dos serviços executados, utilizando materiais adequados e mão de obra qualificada.
- Serviços mal executados ou que não atendam às especificações técnicas deverão ser refeitos sem custo adicional para o contratante.

6. REMOÇÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS

- A contratada deverá realizar a remoção e o descarte ambientalmente correto dos vidros antigos e demais resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

- Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita a penalidades, que podem incluir:
 - Advertências.
 - Multas.
 - Suspensão temporária do contrato.
 - Rescisão contratual.

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- Alterações no escopo, prazos ou valores do contrato só poderão ser realizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela administração pública.

9. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- Ao término do contrato, a contratada deverá:
 - Entregar todos os serviços executados e aprovados.
 - Apresentar relatório final de execução, se solicitado.
 - Regularizar quaisquer pendências financeiras, trabalhistas ou fiscais relacionadas ao contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A execução contratual será regida pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- Casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e as normas administrativas do Município de Mombaça.

O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2025, com início na data de assinatura.

Obrigações da CONTRATADA:

1. Execução dos Serviços

- Realizar os serviços de instalação, troca, manutenção e reposição de vidros em portas e janelas, conforme as especificações técnicas e normas de segurança.
- Garantir a qualidade dos materiais utilizados e a perfeita execução dos serviços.

2. Cumprimento de Prazos

- Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço ou cronograma acordado.
- Comunicar imediatamente qualquer impedimento que possa afetar o cumprimento dos prazos.

3. Segurança do Trabalho

- Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à sua equipe.
- Adotar medidas para evitar acidentes e danos ao patrimônio durante a execução dos serviços.

4. Remoção e Descarte de Resíduos

- Realizar a remoção segura dos vidros antigos ou danificados.
- Efetuar o descarte ambientalmente correto dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais e de resíduos sólidos.

5. Fornecimento de Materiais e Equipamentos

- Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- Garantir que os materiais utilizados sejam de qualidade comprovada e adequados ao uso.

6. Qualificação da Equipe

- Disponibilizar equipe técnica qualificada e treinada para a execução dos serviços.
- Manter a equipe devidamente uniformizada e identificada durante a execução dos trabalhos.

7. Comunicação com o Contratante

- Manter comunicação constante com o contratante, informando sobre o andamento dos serviços e eventuais dificuldades.
- Apresentar relatórios de execução dos serviços, se solicitado.

8. Responsabilidade por Danos

- Arcar com os custos de reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de sua atuação.

9. Cumprimento da Legislação

- Observar e cumprir todas as normas legais, municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, quando solicitado.

10. Manutenção da Ordem e Limpeza

- Manter o local de trabalho organizado e limpo durante a execução dos serviços.
- Remover todos os resíduos e materiais após a conclusão dos trabalhos.

11. Confidencialidade

- Manter sigilo sobre informações internas da Secretaria Municipal de Saúde a que tiver acesso durante a execução dos serviços.

12. Penalidades por Descumprimento

- Arcar com as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações, incluindo atrasos, má execução dos serviços ou uso de materiais inadequados.

Observação: O descumprimento de qualquer uma dessas obrigações poderá resultar em advertências, multas ou rescisão contratual, conforme previsto no edital e no contrato.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA



9.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3. Habilitação Jurídica:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa física:	Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual:	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de sociedade de Advogados;
Microempreendedor Individual - MEI:	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:	Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:	Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
Sociedade simples:	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária	Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
PESSOA FÍSICA:	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
PESSOA JURÍDICA:	➤ prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ➤ prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. ➤ prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ➤ declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ➤ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ➤ prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ➤ prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; OBS: Caso o fornecedor seja considerado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

	isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
CAPACIDADE TÉCNICA	➤ Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar: ➤ a.1) qual o(s) produto(s) fornecido(s); ➤ a.2) a(s) quantidade(s) do(s) produto(s) fornecido(s).

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa Física:	Certidão Negativa de Execução Patrimonial.
Pessoa Jurídica	Certidão Negativa de Falência e Concordata.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mombaca - CE.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0901.10.301.0009.2.015 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16, FONTE DE RECURSOS: Recursos não vinculados de Impostos.

Aprovado:

Mombaca – CE, 24 de fevereiro de 2025.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O(A) _____ E A
EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Mombaca, com sede na Praça Governador Plácido Aderaldo Castelo, nº 181, Bairro Centro, Mombaca - CE, CEP: 63.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ sediado(a) na _____, inscrita no CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.02.20.01** e do processo de **DISPENSA nº 001/2025SMS-DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE VIDROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REMOÇÃO E CORRETO DESCARTE DE VIDROS VELHO, COM PREVISÃO DE SERVIÇOS PARCELADO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Descrição dos itens;

1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8. CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes:

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo **Simplex Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA- REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mombaca - CE, deste exercício 2025. Projeto Atividade: 0901.10.301.0009.2.015 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16, FONTE DE RECURSOS: Recursos não vinculados de Impostos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mombaça – CE, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – COTAÇÃO

1 Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
E-mail:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		SERVIÇO	01	R\$	R\$

Validade desta cotação: 60 dias.

Mombaca – CE, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL